



3

3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ATUALIZAÇÃO PROFISSIONAL CONTÁBIL E JURÍDICA LTDA

NIRE 33.2.0918850-0/ CNPJ: 15.165.950/0001-43

MÁRCIO WILLIAM FARIA DE SOUZA, brasileiro, solteiro, empresário, portador do documento de identidade nº [REDACTED] expedido pelo IFP/ RJ, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], residente nesta cidade, sito [REDACTED] domiciliado nesta cidade sito a Estrada do Tindiba, nº 455 – Loja e Sala 101 – Jacarepaguá – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 22.740-360; e

CRISTIANE CARDOSO DE SOUZA, brasileira, viúva, advogada, portadora do documento de identidade nº [REDACTED], inscrita no CPF sob o nº [REDACTED], residente nesta cidade sito a [REDACTED] domiciliada nesta cidade sito a Estrada do Tindiba, nº 455 – Loja e Sala 101 – Jacarepaguá – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 22.740-360.

Resolvem alterar, por este instrumento de contrato, a sociedade empresária ATUALIZAÇÃO PROFISSIONAL CONTÁBIL E JURÍDICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta cidade na Estrada do Tindiba, nº 455 – Loja e Sala 101 – Jacarepaguá – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 22.740-360, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 15.165.950/0001-43, com seu Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 33.2.0918850-0 por despacho em 14/02/2012, o que fazem nos termos constantes das seguintes cláusulas:

DA MUDANÇA DE ENDEREÇO:

Cláusula 1ª: Fica a sede da Sociedade transferida para a Estrada do Tindiba nº 455, loja A e sala 101, Jacarepaguá, Rio de Janeiro, CEP: 22.740-360, de tal modo que a Cláusula 1ª passa a vigorar com a seguinte redação:

"A Sociedade girará nesta praça sob a denominação de ATUALIZAÇÃO PROFISSIONAL CONTÁBIL E JURÍDICA LTDA., por prazo indeterminado, com sua sede na Estrada do Tindiba, nº 455, loja A e sala 101, Jacarepaguá, Rio de Janeiro, CEP: 22.740-360."

DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL:

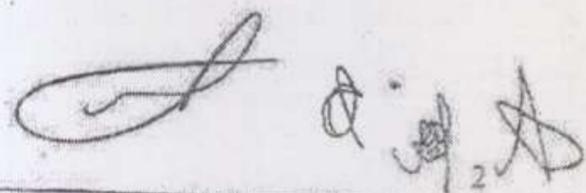
Cláusula 2ª: Os sócios deliberam, por unanimidade, alterar o objeto social da Empresa, que passará a compreender, além das atividades já previstas, as seguintes:

5821-2/00 – Edição Integrada a Impressão de Livros; 5823-9/00 – Edição Integrada e Impressão de Revistas; 6201-5/00 – Desenvolvimento de Programas de Computador Sob Encomenda; 6203-1/00 – Desenvolvimento e Licenciamento de Programas de Computador Não-Customizáveis; 7020-4/00 – Atividades de Consultoria em gestão Empresarial, Exceto Consultoria Técnica Específica; 8599-6/04 – Treinamento em Desenvolvimento Profissional e Gerencial ; 7490-1/01 – Serviços de Tradução, Interpretação e Similares; 5811-5/00 – Edição de Livros; 4751-2/01 – Comércio Varejista Especializado de Equipamentos e Suprimentos de Informática; 4761-0/02 – Comércio Varejista de Jornais e Revistas; 4761-0/01 – Comércio Varejista de Livros.

Em razão disto, a Cláusula 5ª do Contrato Social passa a vigor com a seguinte redação:

"O objetivo da Sociedade é:

- edição de livros técnicos destinados a atualização profissional de contabilistas, advogados e administradores;
- venda de licenciamento de sistemas ou programas de computador (software) desenvolvido pelo próprio estabelecimento que não permitem customizações;
- prestação de serviços de ensino, consultoria, treinamento e manutenção mensal.
- 5821-2/00 – Edição Integrada a Impressão de Livros;
- 5823-9/00 – Edição Integrada e Impressão de Revistas;
- 6201-5/00 – Desenvolvimento de Programas de Computador Sob Encomenda;





- 6203-1/00 – Desenvolvimento e Licenciamento de Programas de Computador Não-Customizáveis;
- 7020-4/00 – Atividades de Consultoria em gestão Empresarial, Exceto Consultoria Técnica Específica;
- 8599-6/04 – Treinamento em Desenvolvimento Profissional e Gerencial ;
- 7490-1/01 – Serviços de Tradução, Interpretação e Similares;
- 5811-5/00 – Edição de Livros;
- 4751-2/01 – Comércio Varejista Especializado de Equipamentos e Suprimentos de Informática;
- 4761-0/02 – Comércio Varejista de Jornais e Revistas; e
- 4761-0/01 – Comércio Varejista de Livros.”

DA CONSOLIDAÇÃO:

Em razão da alteração promovida por este instrumento, resolvem consolidar o Contrato Social nos termos que seguem adiante:

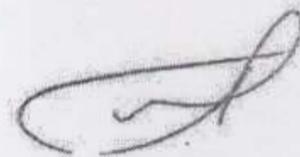
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA 1ª – DA FIRMA, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

A Sociedade girará nesta praça sob a denominação de **ATUALIZAÇÃO PROFISSIONAL CONTÁBIL E JURÍDICA LTDA.**, por prazo indeterminado, com sua sede na Estrada do Tindiba, nº 455, loja A e sala 101, Jacarepaguá, Rio de Janeiro, CEP: 22.740-360

CLÁUSULA 2ª – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de **R\$ 10.000,00** (dez mil reais), dividido em 10.000 (Dez mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país, assim distribuído entre os sócios:

  3



6/2

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR	(%)
MÁRCIO WILLIAM FARIA DE SOUZA	7.857	RS 7.857,00	78,57%
CRYSTIANE CARDOSO DE SOUZA	2.143	RS 2.143,00	21,43%
TOTAL	10.000	RS 10.000,00	100%

CLÁUSULA 3ª - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

CLÁUSULA 4ª - DA ADMINISTRAÇÃO

Todos os sócios poderão exercer a administração da sociedade, sendo necessária e obrigatória, no entanto, a assinatura do sócio **MÁRCIO WILLIAM FARIA DE SOUZA**, em conjunto com outro sócio para validade de qualquer documento ou obrigação. Concede-se, entretanto, ao sócio **MÁRCIO WILLIAM FARIA DE SOUZA**, o direito exclusivo de, individualmente, exercer a gerência e administração da sociedade podendo praticar, isoladamente, quaisquer atos de gerência, administração e gestão, inclusive o uso denominação social e celebração de operações comerciais, financeiras e bancárias. Os sócios ficam dispensados de caução para o exercício de cargo, sendo-lhes, porém, vedado o uso da firma ou títulos de mero favor, inclusive entre si.

CLÁUSULA 5ª - DOS OBJETIVOS

"O objetivo da Sociedade é:

- edição de livros técnicos destinados a atualização profissional de contabilistas, advogados e administradores;
- venda de licenciamento de sistemas ou programas de computador (software) desenvolvido pelo próprio estabelecimento que não permitem customizações;
- prestação de serviços de ensino, consultoria, treinamento e manutenção mensal.
- 5821-2/00 - Edição Integrada a Impressão de Livros;
- 5823-9/00 - Edição Integrada e Impressão de Revistas;

[Handwritten signatures]



7/

- 6201-5/00 – Desenvolvimento de Programas de Computador Sob Encomenda;
- 6203-1/00 – Desenvolvimento e Licenciamento de Programas de Computador Não-Customizáveis;
- 7020-4/00 – Atividades de Consultoria em gestão Empresarial, Exceto Consultoria Técnica Específica;
- 8599-6/04 – Treinamento em Desenvolvimento Profissional e Gerencial ;
- 7490-1/01 – Serviços de Tradução, Interpretação e Similares;
- 5811-5/00 – Edição de Livros;
- 4751-2/01 – Comércio Varejista Especializado de Equipamentos e Suprimentos de Informática;
- 4761-0/02 – Comércio Varejista de Jornais e Revistas; e
- 4761-0/01 – Comércio Varejista de Livros.”

CLÁUSULA 6ª – DA RETIRADA “PRÓ LABORE”

As retiradas a título de “Pró-labore” serão determinadas periodicamente pelos sócios, respeitando-se os dispositivos legais, e serão levadas para a conta de despesas gerais da sociedade.

CLÁUSULA 7ª – DOS LUCROS E PERDAS E DO BALANÇO

Os lucros apurados no encerramento do Balanço serão divididos entre os sócios de acordo com o número de cotas de capital de cada um, no entanto, a sua liberação será objeto de deliberação na reunião de sócios, conforme cláusula 12. O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro.

CLÁUSULA 8ª – DA RETIRADA DE SÓCIO

A cessão de cotas, por qualquer dos sócios, ficará dependendo de decisão do detentor da maioria das cotas de capital.

CLÁUSULA 9ª - "CAUSA MORTIS"

Em caso de falecimento, interdição ou retirada de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá, procedendo-se a um balanço geral na data do evento, para apuração dos haveres do falecido, interdito ou retirante, sendo tais haveres pagos parceladamente. Tal parcelamento será feito em tantos meses quantos necessários para não ultrapassar 1% (um por cento) das receitas mensais, para cada sócio. Durante o parcelamento, o saldo remanescente dos haveres será corrigido pelo INPC ou outro que venha a substituí-lo. Poderá, no entanto, o sócio remanescente possuidor de maioria das quotas de capital, optar pelo ingresso na sociedade dos herdeiros do sócio falecido, interdito ou retirante.

CLÁUSULA 10ª - TRANSFORMAÇÃO E CISÃO

É lícita a transformação ou a cisão da sociedade por deliberação dos sócios representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

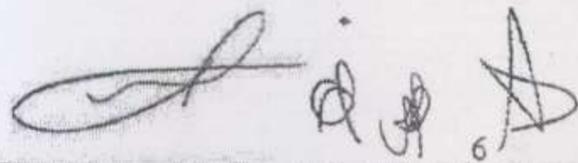
CLÁUSULA 11ª - DA LIQUIDAÇÃO:

Nenhum sócio poderá requerer a liquidação da sociedade em face de divergência ou por quaisquer outros motivos, exceto se possuir ou obtiver 75% (setenta e cinco por cento por cento) das quotas de capital.

CLÁUSULA 12ª - DA REUNIÃO DOS SÓCIOS

12.1. A reunião dos sócios será realizada sempre que necessária para decidir qualquer matéria do interesse social, sendo que:

12.1.1 A ordem do dia, local, data e hora, serão estabelecidos pelo (s) sócio (s) que represente (m) a maioria do capital social;





31

12.1.2. A convocação para a reunião dos sócios será feita por escrito, através de correspondência com aviso de recebimento e/ ou protocolo, e/ ou por mensagem eletrônica, com confirmação de recebimento, com um prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência, contados entre o recebimento da convocação e a data da reunião dos sócios;

12.1.3 Serão dispensadas as formalidades de convocação previstas no item precedente quando todos os sócios comparecerem ou declararem-se, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia;

12.1.4 A reunião será dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

CLÁUSULA 13ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Somente o (s) sócio (s) detentor (es) da maioria das cotas de capital poderá deliberar a alteração deste contrato social.

CLÁUSULA 14ª - DESIMPEDIMENTO DOS SÓCIOS

Cada um dos sócios declara, sob as penas da lei, não possuir contra si ações de natureza civil ou criminal que impeça de exercer atividade empresarial.

CLÁUSULA 15ª - DESIMPEDIMENTO DOS ADMINISTRADORES

Os administradores declaram, em observância do disposto no § 1º do Art. 1.011 do Código Civil e sob as penas da lei, não estarem impedidos de exercer a função de administrador a que lhes foi confiada pelos sócios da empresa.

CLÁUSULA 16ª - DO FORO

[Handwritten signatures]



10
14

Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro para solucionar divergências entre os sócios que sejam impossíveis de solução amigável;

Assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 01 (uma) via, na presença de duas testemunhas, fazendo-o firme e valioso, por si, seus herdeiros e sucessores.

Rio de Janeiro, 07 de Abril de 2014.

18º OFÍCIO DE NOTAS

Marcio William Faria de Souza
MÁRCIO WILLIAM FARIA DE SOUZA

18º OFÍCIO DE NOTAS

Crystiane Cardoso de Souza
CRYSTIANE CARDOSO DE SOUZA

Testemunhas:

Isabel Cristina Silva Holanda
IZABEL CRISTINA SILVA HOLANDA
CPF: [REDACTED]

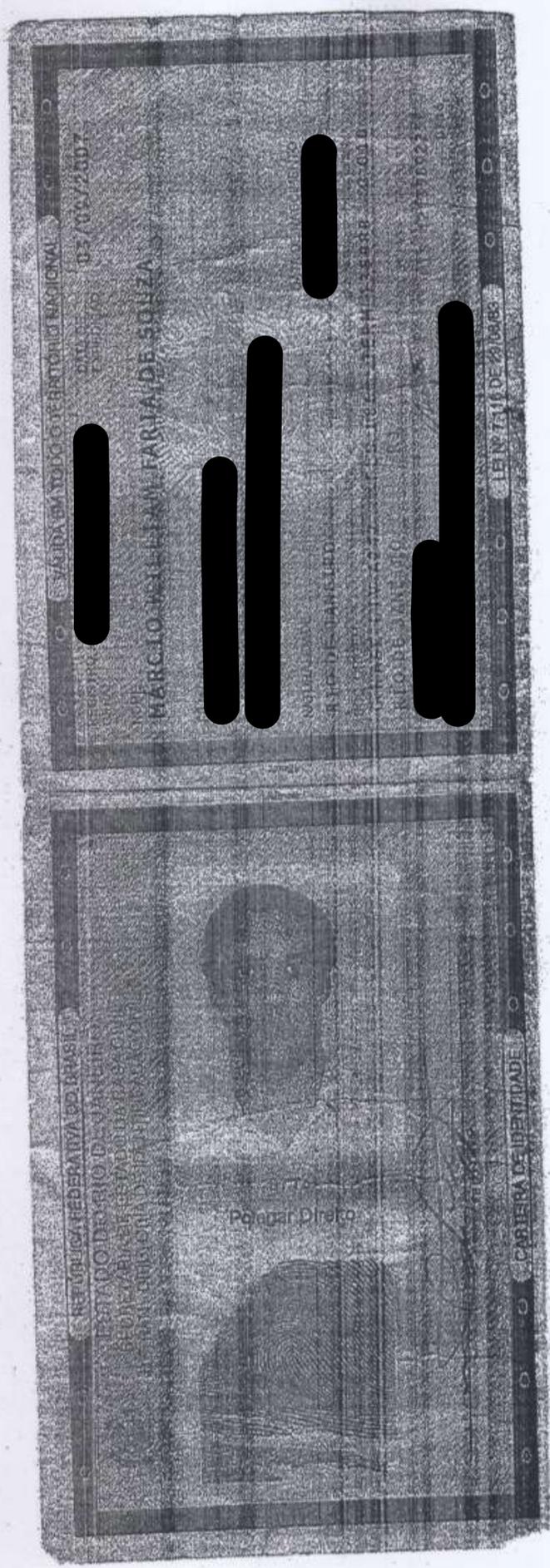
Alberto Luiz Moraes Bessa
ALBERTO LUIZ MORAES BESSA
CPF: [REDACTED]

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome: ATUALIZACAO PROFISSIONAL CONTABIL E JURIDICA LTDA
Nire: 33.2.0916550-0
Protocolo: 00-2014/165158-S 15/05/2014
CERTIFICADO DE DEPOSITO EM 19/05/2014, E O REGISTRO SOB O NÚMERO E DATA ABaixo.
00002625052
DATA: 20/05/2014
Valéria A. Serra
SECRETÁRIA GERAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome: ATUALIZACAO PROFISSIONAL CONTABIL E JURIDICA LTDA
Nire: 33.2.0916550-0
Protocolo: 00-2014/165158-S
CERTIFICADO QUE A PRESENTE FOTOCÓPIA TEM O MESMO VALOR DO ORIGINAL DE ACORDO COM O INCISO II DO ARTIGO 7º DO DECRETO 1.869 DE 30 DE JANEIRO DE 1996 SOB O Nº 00002625052
DATA: 20/05/2014
Valéria A. Serra
SECRETÁRIA GERAL

[Handwritten mark]

8



CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL

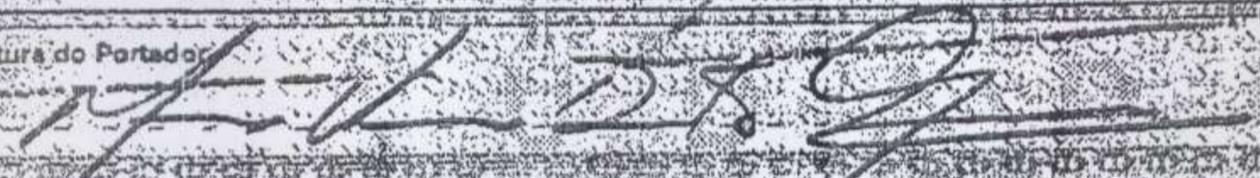


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Conselho Federal de Administração
Conselho Regional de Administração



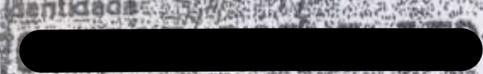
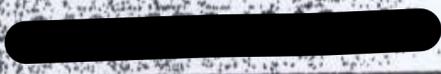
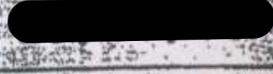


Polgar Direito

Registro: CRA/RJ	Data de Registro: 13/03/97
N°: 20-43002-7	
Nome: MARCUS VINICIUS DERITO GRECO	
Assinatura do Portador: 	

VALIDA SOMENTE COM PAPEL FIBRA COLORIDA - IMPRESSO EM TALHO DOCE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL - LEI 6.206-75

Nacionalidade: Brasileira	Naturalidade: Santos-SP	
Identidade: 	CIC: 	Data de Nascimento: 
Filiação: 		
Diplomado por: Universidade Federal do Rio de Janeiro		
Registro no MEC N°: 5.781	Local: UFRJ	Data: 29/12/93
Identidade profissional de ADMINISTRADOR habilitado na forma da alínea "a" do Art. 3º da Lei 4.769 de 09/09/65.		
		
Rio de Janeiro, 28/04/1997.		
Local e Data de Expedição:		Presidente do CRA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 15.165.950/0001-43 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/02/2012
NOME EMPRESARIAL ATUALIZACAO PROFISSIONAL CONTABIL E JURIDICA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 58.21-2-00 - Edição integrada à impressão de livros			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 58.23-9-00 - Edição integrada à impressão de revistas 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Em presária Lim itada			
LOGRADOURO EST DO TINDIBA	NÚMERO 455	COMPLEMENTO LOJA A SALA 101	
CEP 22.740-360	BAIRRO/DISTRITO JACAREPAGUA	MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO	UF RJ
ENDEREÇO ELETRÔNICO MBUTERI@COAD.COM.BR		TELEFONE (21) 2156-5900	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/02/2012	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **22/08/2018** às **15:39:01** (data e hora de Brasília).

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 15.165.950/0001-43**Razão Social:** ATUALIZACAO PROFISSIONAL CONTABIL E JURIDICA LTDA**Endereço:** EST DO TINDIBA 455 LOJA E SALA 101 / PECHINCHA / RIO DE JANEIRO / RJ / 22740-360

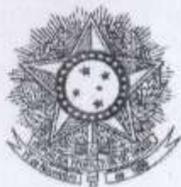
A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/12/2019 a 27/01/2020 ✓**Certificação Número:** 2019122904365502245928

Informação obtida em 14/01/2020 14:45:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ATUALIZACAO PROFISSIONAL CONTABIL E JURIDICA LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 15.165.950/0001-43

Certidão n°: 1263880/2020

Expedição: 14/01/2020, às 14:44:00 ✓

Validade: 11/07/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ATUALIZACAO PROFISSIONAL CONTABIL E JURIDICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 15.165.950/0001-43, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ATUALIZACAO PROFISSIONAL CONTABIL E JURIDICA LTDA
CNPJ: 15.165.950/0001-43

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:55:36 do dia 05/08/2019 <hora e data de Brasília> ✓

Válida até 01/02/2020.

Código de controle da certidão: **DC67.DF4D.ADFE.5550**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 15.165.950/0001-43**Razão Social:** ATUALIZACAO PROFISSIONAL CONTABIL E JURIDICA LTDA**Endereço:** EST DO TINDIBA 455 LOJA E SALA 101 / PECHINCHA / RIO DE JANEIRO / RJ / 22740-360

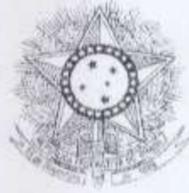
A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/01/2020 a 18/02/2020**Certificação Número:** 2020012004572399299475

Informação obtida em 31/01/2020 14:50:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ATUALIZACAO PROFISSIONAL CONTABIL E JURIDICA LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 15.165.950/0001-43

Certidão nº: 2884322/2020

Expedição: 31/01/2020, às 14:52:26

Validade: 28/07/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ATUALIZACAO PROFISSIONAL CONTABIL E JURIDICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **15.165.950/0001-43**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

FLS N° 44
CRCSE RA

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ATUALIZACAO PROFISSIONAL CONTABIL E JURIDICA LTDA
CNPJ: 15.165.950/0001-43

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:51:16 do dia 05/12/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 02/06/2020.

Código de controle da certidão: 2587.B280.3C03.7420
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão

PARECER Nº 003/2020

Ref.: Contratação de assinatura anual de publicação de atualização trabalhista.
Processo 1249/2020

Ementa: CONTRATAÇÃO DIRETA DE ASSINATURA ANUAL DE PUBLICAÇÃO DE ATUALIZAÇÃO TRABALHISTA. DISPENSA DE LICITAÇÃO, ARTIGO 24, II. POSSIBILIDADE.

I – Da síntese dos fatos:

Consulta-nos o Vice-Presidente de Assuntos Administrativos do CRCSE, acerca da possibilidade da contratação de assinatura anual de publicação de atualização trabalhista.

Preliminarmente, cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe, não competindo a esta Assessoria Jurídica adentrar na conveniência e na oportunidade dos atos praticados por esta Autarquia, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Os autos foram encaminhados a esta Assessoria Jurídica, na forma do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, estando constituído dos seguintes documentos:

- SC nº. 1249/2020;
- Demonstração de disponibilidade orçamentária;
- Despacho do Vice-Presidente de Assuntos Administrativos;
- Autorizo do Presidente do CRCSE;
- Justificativa da CPL e da responsável pelas Compras;
- Portaria de designação da CPL e da Responsável pelas Compras;
- Quatro propostas, demonstrando que os serviços contratados não ultrapassam o valor da dispensa de licitação, prevista no artigo 24, II, da Lei 8.666/93;
- Documentos de qualificação da empresa que se pretende contratar;
- Certidões de Regularidade fiscal e trabalhista da futura Prestadora de Serviço Contratado.

É o que importa relatar!

II. Da análise do mérito

Antes de adentrar ao cerne da questão, cumpre salientar, embora seja fato de amplo conhecimento, que a Administração Pública só pode realizar contratações de bens e serviços, através da realização do devido processo licitatório.

Segundo preleciona o ilustre Cretella Júnior, licitação nada mais é que um:

(...) procedimento administrativo preliminar complexo, a que recorre a Administração quando, desejando celebrar contrato com o particular, referente a compras, vendas, obras, trabalhos ou serviços, seleciona, entre várias propostas, a que melhor atende ao interesse público, baseando-se para tanto em critério objetivo, fixado de antemão, em edital, a que se deu ampla publicidade.

Insta ressaltar, que licitar, na Administração Pública além de ser uma regra, é uma necessidade constante, já que é por intermédio do certame licitatório que os diversos órgãos e entes públicos avaliam as condições daqueles que se dispõe a fornecer o objeto desejado e, com esse escopo, selecionam a proposta que, segundo critérios objetivos previamente definidos no instrumento convocatório, se apresenta como a mais vantajosa para o contrato de seu interesse.

Consubstancia esse entendimento Celso Antônio Bandeiro de Mello, *in verbis*:

"(...) é o procedimento administrativo pelo qual uma pessoa governamental, pretendendo alienar, adquirir ou locar bens, realizar obras ou serviços, outorgar concessões, permissões de obra, serviço ou de uso exclusivo de bem público, segundo condições por ele estipuladas previamente, convoca interessados na apresentação das propostas, a fim de selecionar a que se revele mais conveniente em função de parâmetros antecipadamente estabelecidos e divulgados (2008, p. 516)

Através do exame do texto magno (artigo 37, inciso XXI), afirma-se que a regra é que as contratações sejam feitas através de procedimentos licitatórios, contudo, excepcionalmente, o legislador, autorizou a administração a deixar de licitar efetuando a **contratação direta** nos casos previstos nos artigos 24 (dispensa) e 25 (inexigibilidade) da Lei n. 8.666/93.

Ou seja, o agente público poderá dispensar ou inexigir a licitação, sendo que esta ocorrerá todas as vezes que houver a impossibilidade de realização de procedimento licitatório por inviabilidade de competição, tendo em vista a singularidade do objeto ou do fornecedor; já a dispensa verifica-se quando, embora viável a competição, a licitação é inadequada ao interesse público, evidenciando desta forma a discricionariedade, concedida à administração, para com base em juízo de conveniência e oportunidade, optar entre realizar ou não a licitação.

Destarte que as contratações diretas, devem obedecer estritamente os ditames legais, sendo que o constante no inciso II, do art. 24, da Lei n. 8.666/93, estabelece como requisito, o valor de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), para a aquisição e contratação de serviços diversos dos de engenharia, sendo por isto considerara **contratação de pequeno valor**.

Feito este proêmio onde se pretendeu demonstrar a viabilidade das contratações diretas, por meio de dispensa de licitação, passa a ser efetuada uma análise fática-jurídica da possibilidade e legalidade da presente contratação.

O procedimento administrativo encaminhado descreve o objeto da prestação dos serviços de forma clara e precisa, há informação da contabilidade informando que da existência de dotação orçamentária suficiente para cobrir as despesas, no exercício de 2020; está constituída com quatro orçamentos, sendo o de menor preço é o da

Boayankupus

ATUALIZAÇÃO PROFISSIONAL CONTÁBIL E JURÍDICA LTDA; possui Minuta de Contrato sendo que o mesmo está formalizado nos termos do artigo 54 e seguintes da Lei Federal 8.666/93.

É o breve relato dos fatos, passamos a considerar.

III. DA CONCLUSÃO

Ex posits, abstendo-se, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, uma vez procedida a presente análise por esta Assessoria Jurídica, invocando os princípios básicos norteadores dos atos administrativos, não vislumbramos óbice legal quanto ao processamento da contratação direta com a devida aplicação do permissivo contido no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

É o parecer que submetemos à consideração superior, S.M.J.

Aracaju/SE, 16 de janeiro de 2020.


Layana Tyara Campos Dertônio
Assessora Jurídica – CRC/SE
OAB/SE 4990

CONTRATO N° 002/2020.

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA E ATUALIZAÇÃO LEGISLATIVA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE E A ATUALIZAÇÃO PROFISSIONAL CONTÁBIL E JURÍDICA LTDA.

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE**, autarquia especial dotada de personalidade jurídica de direito público, instituída pelo Decreto-Lei n° 9.295/46, órgão responsável pela fiscalização do exercício do profissional da contabilidade, com sede na cidade de Aracaju e jurisdição no Estado de Sergipe, situado na Avenida Mario Jorge, 3140, Bairro Coroa do Meio, CEP 49.035-660, CNPJ n° 13.045.588/0001-41, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **Vanderson da Silva Mélo**, brasileiro, casado, contador, CI n° [REDACTED] /SSP/SE e CPF n° [REDACTED] com inscrição no CRCSE sob o n° 4938/O-1, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **ATUALIZAÇÃO PROFISSIONAL CONTÁBIL E JURÍDICA LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ n° 15.165.950/0001-43, sediada na Estrada do Tindiba n° 455, loja A, sala 101, Jacarepaguá, CEP 22.740-360, Rio de Janeiro, representada neste ato pelo Sr. **Márcio William Faria de Souza**, brasileiro, solteiro, empresário, CI n° [REDACTED] IFP/RJ, CPF n° [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o contrato em testilha, com fulcro na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é a assinatura de portal informativo no tocante a publicações de atualização trabalhista.

1.1.1.1. A assinatura contratada é referente ao conteúdo de Departamento Pessoal, conforme proposta em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A presente Carta-Contrato é firmada por meio de processo 1249/2020, na modalidade dispensa de licitação n°. 003/2020, nos termos do Inciso II, do Artigo 24 da Lei n° 8.666/93, aplicáveis à execução desta Carta-Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O presente contrato terá sua vigência na data de sua assinatura pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual e sucessivos prazos, nos termos do artigo 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO SERVIÇO E DO PAGAMENTO

4.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 1.190,27 (mil, cento e noventa reais e vinte e sete centavos)**, com pagamento em cota única, conforme dotação orçamentária prevista para 2020.

4.2. No preço estão contidos todos os custos e despesas indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, fretes, rotulagem, embalagens e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto deste Contrato.

4.3. O pagamento será efetuado após realização de manutenção, através de Ordem Bancária (ou de Ordem Bancária Fatura), em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, atestada pelo responsável pelo acompanhamento da execução do objeto desta Carta-Contrato.

4.4. O pagamento estará condicionado à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista do contratado.

4.4.1. A falta de regularidade fiscal ou trabalhista constitui motivo para rescisão contrato, execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração e a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

4.5. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que o contratado providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte do CRCSE.

4.6. No caso de profissionais autônomos, do total dos honorários serão retidos os encargos relativos ao INSS, ISS, IRRF, se aplicáveis. No caso de pessoa jurídica será efetuada a retenção dos tributos e contribuições federais, como estabelecido nas normas vigentes. Caso a empresa seja optante pelo Simples, deverá anexar à fatura a Declaração de Optante pelo Simples, situação em que não será efetuada a retenção.

4.6.1. No mês em que prestar os serviços, deverá o (a) CONTRATADO(A), apresentar comprovantes de pagamentos da fonte pagadora, como segurado empregado, ou declaração, sob as penas da lei, constando valor sobre o qual é descontada a contribuição para o INSS naquela atividade, ou que a remuneração recebida atingiu o limite máximo do salário contribuição, identificando com a razão social e o nº do CNPJ, da empresa ou empresas, referente à competência anterior ao da prestação dos serviços.

4.7. No caso de eventual atraso de pagamento, motivado pelo CRCSE, o valor do débito será atualizado deste a data final prevista para a sua liquidação até a data do efetivo pagamento. A atualização monetária será calculada pró-rata dia, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apurado no mês anterior.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

5.1. Todas as despesas do presente contrato correrão à conta das seguintes classificações orçamentárias:

6.3.1.3.02.01.039 – Assinaturas

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

6.1. O valor do objeto deste contrato é fixo e irrevogável.

6.2. Visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro a CONTRATADA poderá, desde que demonstre através de justificativa e planilha orçamentária, requerer correção do valor do contrato, observando a variação do IPCA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Para o cumprimento do objeto de que trata a Cláusula Primeira deste instrumento, a CONTRATADA obriga-se a:

7.1.1. Executar o objeto deste contrato com excelência;

7.1.2. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

7.1.3. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

7.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

7.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

7.1.6. Fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos e informações que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE sobre os serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Constituem-se obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Acompanhar e fiscalizar, sob a responsabilidade da Diretoria Executiva do CRCSE, a execução do contrato;

8.1.2. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste contrato;

8.1.3. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;

8.1.4. Realizar a publicação resumida deste contrato na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1. O presente contrato poderá ser alterado, desde que devidamente instruído e fundamentado conforme as disposições legais pertinentes:

9.1.1. unilateralmente pela CONTRATANTE:

a) quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;

b) quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, até o limite previsto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.1.2. por acordo entre as partes:

- a) quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de serviços;
- b) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

I - Advertência por escrito;

II – Multa, sendo:

- a) de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado, quando, sem justa causa, deixar de cumprir o combinado dentro do prazo estabelecido no contrato;
- b) de 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, sendo no máximo de 10% (dez por cento) da etapa não concluída, quando, sem justa causa, ocorrer atraso superior a 30 (trinta) dias;
- c) de 10% (dez por cento) sobre o valor da Fatura/Nota Fiscal de serviços relativa ao mês da efetiva prestação de serviços, quando o serviço não for executado perfeitamente de acordo com a proposta aprovada, ou quando a executora do contrato não estiver sendo informada devidamente ou tendo seus trabalhos dificultados, ou, ainda, quando alguma falta for cometida pela CONTRATADA que venha a prejudicar o bom andamento dos trabalhos;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, por prazo definido na Lei 8.666;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.2. Os valores relativos às multas estabelecidas nas alíneas "a", "b" e "c", poderão ser descontados dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, ou cobrados judicialmente.

10.3. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade que assinar o contrato.

10.4. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos, previstas nesta cláusula.

10.5. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula será precedida de regular processo administrativo, facultada defesa da CONTRATADA, conforme dispõem as legislações vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

11.1. Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e amigavelmente nos termos do art. 79, II da mesma Lei.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos de processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

11.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

11.4. A rescisão administrativa deste contrato, prevista no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, acarretará à CONTRATADA, sem prejuízos das sanções legais e contratuais cabíveis, as consequências previstas no art. 80 da citada lei, dentre elas:

- a) a retenção dos créditos decorrentes deste contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE;

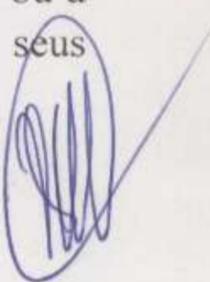
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO GERENCIAMENTO/FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato serão feito por empregado do CRCSE, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei Nº 8.666, de 21.06.93.

12.1.1 A fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade dos serviços com as especificações descritas na Proposta Firmada pelo Contratado;

12.1.2 O (a) funcionário (a) responsável pela fiscalização ordenará a empresa contratado a correção dos serviços com imperfeições ou em desacordo com as especificações;

12.1.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Nos casos omissos deverão ser aplicadas as disposições legais insertas na Lei Federal n.º 8.666/93.

13.2. A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

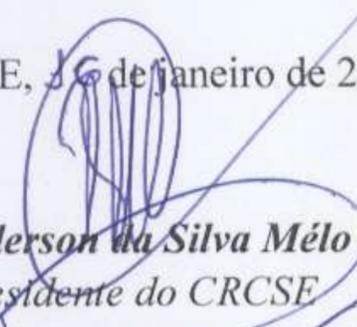
13.3. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato.

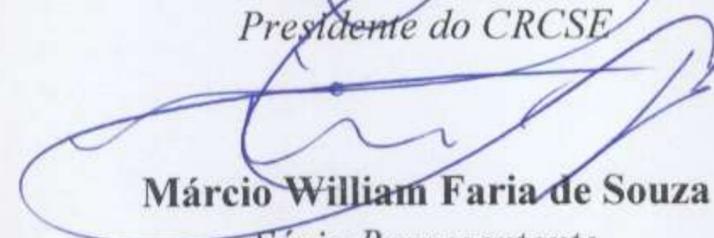
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

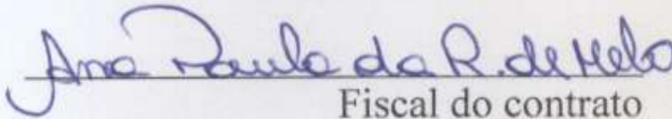
14.1. As partes elegem o foro da comarca de Aracaju/SE, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Aracaju/SE, 16 de janeiro de 2020.


Vanderson da Silva Melo
Presidente do CRCSE


Márcio William Faria de Souza
Sócio Representante


Fiscal do contrato

TESTEMUNHAS:

Nome: *Luiz Augusto Farias Dutório*
RG n° [REDACTED]
CPF n° [REDACTED]

Nome: *Thiaguinho da Silva*
RG n° [REDACTED]
CPF n° [REDACTED]

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - SE
Sistema de Controle Orçamentário
NOTA DE EMPENHO

FLS N° 54
CRCSE

Data : 16.01.2020
Hora : 10:17

N° Empenho	Data do Empenho	Tipo do Empenho	Processo	N° Reserva	Exercício
62	16.01.2020	ORDINARIO	1249/20	62	2020

Conta de Despesa	Descrição da Conta	Projeto	SubProjeto
6.3.1.3.02.01.039	ASSINATURAS	3009 - AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO ACERVO	-

Número do Evento	Descrição do Evento
1163	CONTRATAÇÃO DE ASSINATURAS PERIÓDICAS

Dados da Modalidade (Fundamentação Legal)			
Modalidade	Complemento	Número	Núm. Controle
Dispensa de Licitação	Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93	003/2020	0

Favorecido

Nome : ATUALIZAÇÃO PROFISSIONAL CONTABIL E JURIDICA LTDA
Endereço : AV ARMANDO LOMBARDI 155 SALAS 201 A 205
CEP : Cidade : RIO DE JANEIRO
Banco : Agência :
CNPJ / CPF : 15.165.950/0001-43
Bairro : BARRA DA TIJUCA
UF : RJ
Conta :

Histórico do Empenho	Qtde Parcelas	Valor Unitário	Valor Total Empenhado
REFERENTE A DESPESA COM A CONTRATAÇÃO DA ASSINATURA ANUAL DE PUBLIZAÇÕES TRABALHISTAS.	1	1.190,27	1.190,27

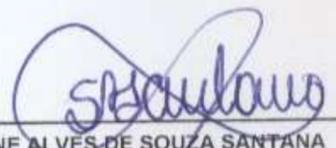
Valor por Extenso

Um Mil, Cento e Noventa Reais e Vinte e Sete Centavos

Dotação Orçamentária	Empenhos Acumulados	Valor deste Empenho	Saldo Atual
1.300,00	0,00	1.190,27	109,73

, 16 de Janeiro de 2020


VANDERSON DA SILVA MÊLO
Presidente do CRCSE
CPF [REDACTED]


SIMONE ALVES DE SOUZA SANTANA
Contadora CRCSE 4736/O
CPF [REDACTED]

Consultar Diário Oficial

A **HALLIBURTON PRODUTOS LTDA**, de CNPJ: 16.928.932/0011-70, sediada na Rod. BR 101, s/n, Quadra Q, Lote 3A, Lot. Jardim Oceania, Po. Sobrado, em Nossa Senhora do Socorro-SE, torna público que recebeu junto a ADEMA a Licença Ambiental de Operação, N° 219/2019, com vencimento em: 22/08/2022.

em vista a realização da licitação ut
09/2019 - PMSCSJ - Tipo de Licitação: Menor
Objeto: Execução dos serviços de Reforma e A
Escolas Municipais, no Município de Cedro de ;
EMPRESA VENCEDORA: J. FERREIRA SANTO.
URBANIZAÇÃO LTDA-ME. VALOR GLOBAL: R\$

FLS Nº 55
CRCSE

Cedro de São João/SE, 15 de Janeiro de

A empresa CAVALO MARINHO COMBUSTIVEIS SERGIPE LTDA, inscrita no CNPJ de nº 29.387.575/0001-90 situada na RUA PROJETADA 03, LOTE 01 E 02, DISTRITO INDUSTRIAL, NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE, CEP 49.160-000 torna publico que recebeu junto à ADEMA Licença Ambiental, L.I. de N°83/2019 PARA IMPLANTAÇÃO DA INSTALAÇÃO DO SISTEMA RETALHISTA - ISR, COM TRANSPORTADOR REVENDEDOR RETALHISTA. À direção

Juliany Santos da Rocha
Presidente da CPL

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE S

EXTRATO DE CONTRATO Nº 17/201

"INOVE TRANSP. E SERV. LTDA, CNPJ 02.021.048/0001-01, sito na Rod. Br 101, Km 75, Laranjeiras/SE, CEP 49.170-000, recebeu da ADEMA a AA 25/2020 (Venc. 16/01/2021) p/ Coleta e Transporte de Produtos Perigosos."

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: TOMADA DE 09/2019. ÓRGÃO SOLICITANTE: PREFEITURA DE CEDRO DE SÃO JOÃO/SE. OBJETO: E serviços de Reforma e Ampliação das Escola no Município de Cedro de São João/SE. CON FERREIRA SANTOS OBRAS DE URBANIZAÇÃ VALOR GLOBAL: R\$ 742.534,43. PRAZO: 08 CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 2 Municipal da Educação Básica - Ação: 1088 - Reforma e/ou Ampliação de Unidades Escolares Infantil- Elemento: 4490.51.00.00 Obras e Instalaç Recurso: 1113. UO: 28031 Secretaria Municipal Esporte, Lazer e Cultura - Ação: 1076 - Reforma Escolares da Educação Infantil - Elemento: 4490.5 e Instalações. Fonte de Recursos: 1111/1113. BAS Federal Nº 8.666/93 e suas alterações.

COMERCIO DE PETROLEO R S SILVA, CNPJ 13.712.435/0004-53 Maruim, recebeu ADEMA R L.O.19/2020 até 21/01/2023.

COMERCIO DE PETROLEO R S SILVA, CNPJ 13.712.435/0004-53 Maruim, recebeu ADEMA LI. 13/2020 até 21/01/2021.

Cedro de São João/SE, 15 de Janeiro de

NEUDO ALVES
Prefeito Municipal

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 002/2018. CONTRATANTE: CRCSE. CONTRATADO: Mastermaq Softwares LTDA. OBJETO: Sistema de folha de pagamento VALOR: R\$ 161,83. OBJETIVO: 2º Termo Aditivo - Prazo e Valor VIGÊNCIA: 19.01.2020 a 18.01.2021. BASE LEGAL: Art. 57, inciso II, Lei 8.666/93.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAR
FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO E INEXIGIBILIDADE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 002/2020. CONTRATO: Nº 001/2020 **CONTRATANTE:** CRCSE. **CONTRATADO:** Movi Elevadores e Escadas Rolantes LTDA. **OBJETO:** manutenção da Plataforma de Acessibilidade do CRCSE **VALOR GLOBAL** R\$ 1.500,00 **VIGÊNCIA:** 21.01.2020 a 20.01.2021. **BASE LEGAL:** Art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93.

PREGÃO PRESENCIAL nº 06/2020

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO: Nº 002/2020 **CONTRATANTE:** CRCSE. **CONTRATADO:** Atualização Profissional Contábil e Jurídica LTDA. **OBJETO:** Assinatura de portal informativo **VALOR GLOBAL** R\$ 1.190,27 **VIGÊNCIA:** 16.01.2020 a 15.01.2021. **BASE LEGAL:** Artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93. Aracaju/SE, 23 de janeiro de 2020.

A Comissão Permanente de Licitação e Preg Municipal de Saúde de Lagarto, em atendimento a legais e à Resolução nº 257/2010, do Tribunal do Estado - TCE, torna público, para conhecimento e realização de licitação, na modalidade acima es mediante informações a seguir:
OBJETO: Contratação de empresa para o parcelado de medicamentos de referência, similar para doação à população carente do Lagarto/SE com base na Tabela de Preços de

Contador Vanderson da Silva Melo
Presidente do Conselho Regional de Contabilidade